

## **LEI Nº 2736 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

**“Autoriza o Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões, para o fim que especifica, e dá outras providências”.**

**PURANCI BARCELOS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **Parceria Voluntária** com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 91.554.022/0001-59, situada na Rua Manoel Flores, 6313, Centro, em Santo Antônio das Missões (RS), visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, e as atividades referentes ao Piso de Transição de Média Complexidade, conforme Plano de Ação das Atividades Sócio Assistenciais para 2018 e nos termos da minuta, de acordo com Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 4413 de 15 de março de 2017.

**Art. 2º.** Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará a Associação à subvenção no valor de R\$ 9.121,50 (nove mil cento e vinte um reais e cinquenta centavos) em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 912,15 (novecentos e doze reais e quinze centavos) cada parcela, no período de março a dezembro de 2018.

**Art. 3º.** A APAE deverá comprovar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento mediante apresentação de relatório, sendo que a prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de parceria.

**Art. 4º.** O valor será repassado de acordo com a liberação pelo Projeto Atividade, Piso de Transição de Média Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** Caso haja cancelamento do repasse de parcelas oriundas do Projeto Atividade, Piso de Transição de Média Complexidade, ficam cancelados os repasses previstos nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão – 09 Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**08 0244 0830 2,090 – Piso de Transição de Média Complexidade**  
**395 1325 3350 43 00 – Subvenções Sociais**

**Art. 7º.** O Termo vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser rescendido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

**Art. 8º.** Está Lei entrará em vigor em 01 de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, 16 de fevereiro de 2018.

**PURANCI BARCELOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LAUREN RIBEIRO SIMCH**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento